DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 106/2011

de 30 de Setembro de 2011

que altera o anexo XXI (Estatísticas) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo XXI do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 89/2011, de 1 de Julho de 2011 [1].

(2) O Regulamento (UE) n.º 92/2010 da Comissão, de 2 de Fevereiro de 2010, que aplica o Regulamento (CE) n.º 471/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas comunitárias do comércio externo com países terceiros, no que respeita ao intercâmbio de dados entre as autoridades aduaneiras e as autoridades estatísticas nacionais, à compilação de estatísticas e à avaliação da qualidade [2], deve ser incorporado no Acordo.

(3) O Regulamento (UE) n.º 113/2010 da Comissão, de 9 de Fevereiro de 2010, que aplica o Regulamento (CE) n.º 471/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas comunitárias do comércio externo com países terceiros, no que diz respeito à cobertura do comércio, à definição dos dados, à compilação de estatísticas sobre o comércio segundo as características das empresas e a moeda de facturação, bem como a bens e movimentos especiais [3], deve ser incorporado no Acordo.

(4) O Regulamento (UE) n.º 113/2010 revoga, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010, o Regulamento (CE) n.º 1917/2000 da Comissão [4], que está incorporado no Acordo, mas que deverá continuar a aplicar-se aos Estados da EFTA até à entrada em vigor das medidas tomadas em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 471/2009, devendo, por conseguinte, ser revogado ao abrigo do Acordo, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2012,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo XXI do Acordo é alterado do seguinte modo:

1) A seguir ao ponto 8a [Regulamento (CE) n.º 1172/95 do Conselho] são inseridos os seguintes pontos:

«8aa. **32010 R 0092**: Regulamento (UE) n.º 92/2010 da Comissão, de 2 de Fevereiro de 2010, que aplica o Regulamento (CE) n.º 471/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas comunitárias do comércio externo com países terceiros, no que respeita ao intercâmbio de dados entre as autoridades aduaneiras e as autoridades estatísticas nacionais, à compilação de estatísticas e à avaliação da qualidade (JO L 31 de 3.2.2010, p. 4).

8ab. **32010 R 0113**: Regulamento (UE) n.º 113/2010 da Comissão, de 9 de Fevereiro de 2010, que aplica o Regulamento (CE) n.º 471/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas comunitárias do comércio externo com países terceiros, no que diz respeito à cobertura do comércio, à definição dos dados, à compilação de estatísticas sobre o comércio segundo as características das empresas e a moeda de facturação, bem como a bens e movimentos especiais (JO L 37 de 10.2.2010, p. 1).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições do regulamento são adaptadas da seguinte forma:

a) Ao artigo 4.º, n.º 2, é aditado o seguinte parágrafo:

"Relativamente aos Estados da EFTA, o 'valor aduaneiro' será definido segundo as respectivas regras nacionais.";

b) Ao artigo 7.º, n.º 2, é aditado o seguinte parágrafo:

"Relativamente aos Estados da EFTA, 'país de origem' será entendido como o país do qual as mercadorias são originárias nos termos das respectivas regras de origem nacionais.";

c) Não é aplicável a referência ao artigo 15.º, n.º 4 do Regulamento (CE) n.º 2454/93.».

2) O texto do ponto 16a [Regulamento (CE) n.º 1917/2000 da Comissão] é suprimido com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2012.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos (UE) n.º 92/2010 e n.º 113/2010 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

[1] JO L 262 de 6.10.2011, p. 61.
[2] JO L 31 de 3.2.2010, p. 4.
[3] JO L 37 de 10.2.2010, p. 1.
[4] JO L 229 de 9.9.2000, p. 14.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 1 de Outubro de 2011, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE (*) todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo ou no dia da entrada em vigor da Decisão do Comité Misto do EEE n.º 105/2011, de 30 de Setembro de 2011 [1], consoante a que for posterior.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 30 de Setembro de 2011.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Kurt JÄGER

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.
[1] Ver página 43 do presente Jornal Oficial.